

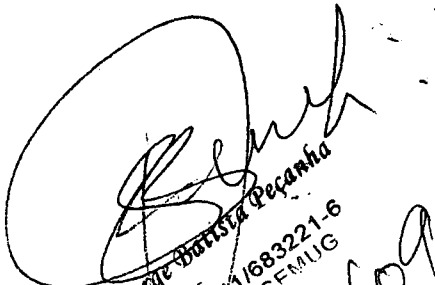
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/07/577 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **autorizo e homologo** a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 90 galões de água mineral, não gasosa, contendo 20L para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 12.528,00,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais.) em nome da empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 73.224.875/0001-40.

Nova Iguaçu, 10 de setembro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Mat. 11/683221-6
PREVINI/SEMUG
11/09/2020
11:31:19



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

17	Descansa pés	Altura média de 13 cm (medido com a plataforma horizontal e contado da superfície ao piso). A plataforma para os pés é fabricada em MDF, madeira especial, MidDensityFiber com 15 mm de espessura, estável sob umidade, forte e resistente ao impacto e atende as normas do mundo sustentável. Na plataforma de apoio, várias ranhuras efetuadas por tupa, proporcionam o necessário efeito antiderrapante que associado à tinta, também antiderrapante. Quatro pés de borracha NATURAL asseguram a perfeita imobilização dos descansa pés em pisos lisos. Especificação: Altura em relação ao piso contado da linha de centro: 13 cm (que atende 80 % do biotipo dos brasileiros) Dimensões da plataforma: largura total 470 mm, largura útil para os pés 390 mm Dimensões da Estrutura: Altura: 190 mm x Largura: 420 mm x Profundidade: 405 mm	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
18	HD externo 1TB	HD Externo Portátil M3 Portable 1TB. Conexões: 2.0 e 3.0 e Compatível com Windows 7, 8 e Server.	4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
19	HD para computador	Seagate barracuda 250GB ou 500GB	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
20	Pen drive 32 gb	Compatível com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, MAC OS 10+, Linux e Server. Conexão 2.0 e/ou 3.0	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
21	Espuma para head set	Espuma para Headset compatível com bases discadoras Intelbras TIP 200	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
				R\$ 81.150,00	

Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2020.

Rosângela Bello
Secretária Executiva

PREVINI

PORTARIA N.º 192/20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, para a servidora **MONIQUE RIBEIRO SANCHES**, matrícula n.º 10/100.023-8 pelo período

de 30(trinta) dias com início em 01/10/2020 e término em 30/10/2020, referente quinquênio 2005/2010– processo nº 2020/08/746.

Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/07/577 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 90 galões de água mineral, não gasosa, contendo 20L para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 12.528,00,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais.) em nome da empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 73.224.875/0001-40.

Nova Iguaçu, 10 de setembro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2020/08/666
CONTRATADO: AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA – ME.

OBJETO: DAR CONTINUIDADE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO E DESCONTAMINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 130/2020
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2020.

Nova Iguaçu, 10 de setembro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2020/06/660
CONTRATADO: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA.

AO JAF,

Em prosseguimento.

Em, 14/09/2020

Saint Clair Carneiro das Mercês Junior
Presidente da CPL
Mat.: 60/200.032-8

A CONTABILIDADE,

Para emissão de Nota de Empenho.

Em 16/09/2020

Leonardo de Faria Torres
Diretor Administrativo Financeiro
Matr.: 60/200.023-9-PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº138

Ficha:3

U.O	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DATA DE EMISSÃO
4001	Diretoria da Presidência	17/09/2020

PROGRAM DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO
40.01.04.122.5001.2.003	Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

TIPO EMPENHO	MODALIDADE EMPENHO	LICITAÇÃO	PROCESSO
Estimativa	Isenção de Licitação	Isenção de Licitação	07/577/2020

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
R\$4.376,80	R\$4.176,00	R\$200,80

VALOR POR EXTENSO

quatro mil, cento e setenta e seis reais

CREDOR

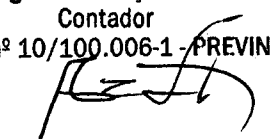
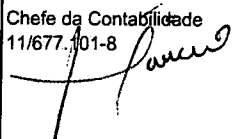
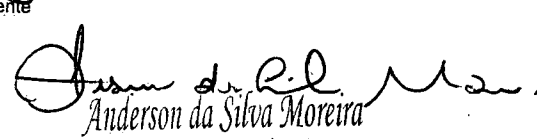
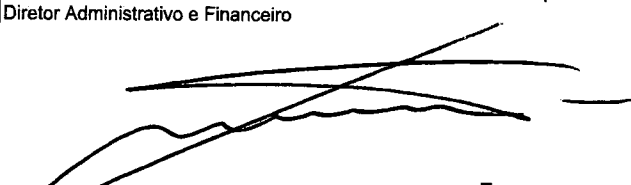
1745-AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTOS LTDA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA
	85026256	73.224.875/0001-40

ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP
AV. PRESIDENTE KENN	DUQUE DE CAXIAS	RJ	25035-007

HISTÓRICO

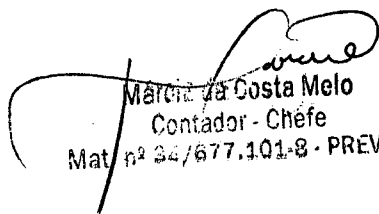
VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS PARA O PERÍODO DE 13/09/2020 A 12/12/2020.

Emitido Por Miguel Concelção Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI	Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8
 Em / /	 Em 17/09/2020
Diretor Presidente  Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6 Em / /	Diretor Administrativo e Financeiro  Em / /

Acel

em prosseguimento

em 17.04.20


Marcia da Costa Melo
Contador - Chefe
Mat. nº 34/677.101-8 - PREVINI



Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão
Fiscal - SIGFIS - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRF
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
USUÁRIOS
HELP DESK
SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

ATENÇÃO!
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS preenchimento de campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 1º"

Processo	Tipo	
2020/07/577	Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93	▼
Fundamentação Legal		
Artigo	Inciso	
24	II	▼
Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável	Diário Oficial Nova Iguaçu	14/09/2020

Objeto
contratação de empresa especializada no fornecimento de garrações de 20L de água potável não gasosa, para atender as necessidades do PREVINI por 12 meses

Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
12528,00	73224875000140	Jurídica ▼

Fornecedor/Executante
AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTO

Ordenador Responsável
- Selecione - ▼

Data do Ato
10/09/2020

Responsável pela Ratificação
08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA ▼

Data da Ratificação
10/09/2020

Salvar

Voltar

CONTRATO Nº 005/PREVINI/2020 DE AQUISIÇÃO DE GALÕES COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA – ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA – ME**, situada na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 6035, Vila Rosário, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 73.224.875/0001-40, Inscrição Estadual 85.026.526, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por **MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.777.963-5, expedida pelo IFP/RJ e do C.P.F. nº 023.750.837-09, residente e domiciliado na Governador Leonel de Moura Brizola, nº 6035 GP – Gramacho – Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.035-007, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2020/07/577 – **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO

8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é o fornecimento mensal de 90 (Noventa) galões, com 20 litros (cada) de água mineral natural, não gasosa e potável, garantindo assim o abastecimento a este instituto e consumo direto dos funcionários efetivos, cargos comissionados, aposentados/pensionistas, e demais servidores que utilizam as dependências do Instituto, para Recadastramento, Abertura de Processos, Informações, Retirada de Contracheques e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, por meio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgarem relevantes;
- 3.2 Efetuar o recebimento dos produtos, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta, e no Projeto Básico;
- 3.3 Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos garrafões de água cedidos, cheios ou vazios;
- 3.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do fornecimento do produto;
- 3.7 Aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1 A contratada deverá fornecer a contratante os nomes dos prepostos ou pessoa com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor contrato;
- 4.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do PREVINI, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionados;
- 4.3 A contratada deverá comunicar imediata e verbalmente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 4.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;
- 4.5 Todos os materiais a serem utilizados na prestação do serviço correrão a expensas da Contratada e deverão ser de primeira qualidade;
- 4.6 As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos inclusive material humano, correrão a cargo da contratada.
- 4.7 Os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, matérias e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto correrão a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 12.528,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003
Notas de Empenho: 138/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38 , parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

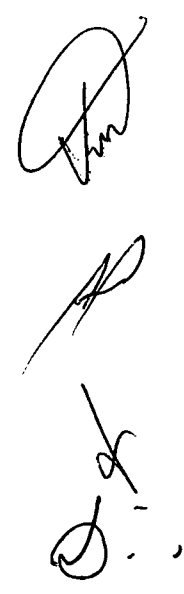
Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

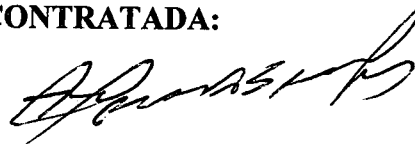
Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

- 1 -  Antônio Carlos de M. Gomes
- 2 -  Vitor Oliveira Vitorino

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/07/577.

CONTRATO: 005/PREVINI/2020.

CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSAIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 MESES.

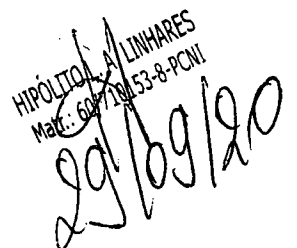
VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 138/2020.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2020.

Nova Iguaçu, 29 de setembro de 2020.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


HIPÓLITO ALINHARES
Mat: 6071253-8-PCNII
29/09/20



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/038.407, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ALEXANDRE BATISTA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/07/577.

CONTRATO: 005/PREVINI/2020.

CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSAIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 138/2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2020.

Nova Iguaçu, 29 de setembro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 09/2020

Nº do Contrato (c/ano)

005/PREVINI/2020

Tipo de Contrato

Compras em Geral

CPF/CNPJ

73224875000140

Tipo de Pessoa

Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome

AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTOS LTDA

Objeto

aquisição mensal de 90 galões contendo 20L de água mineral não gasosa, potável para atender as necessidades do PREVINI por 12 meses.

Tipo de Moeda

Real

Valor

12528,00

Licitação

NÃO APLICÁVEL

Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade

2020/07/577

Data Assinatura

18/09/2020

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

18/09/2020

17/09/2021

Data Publicação

30/09/2020

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Ig

Exame Prévio Ass. Jurídica

☒ Sim ☐ Não

Salvar

Voltar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020/015159

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/SEMUS/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Controle Interno/SEMUS, **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 10.662/2016, que tem por objeto A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA UM, 130, QUADRA F, LOTE 04, TINGUÁ, NOVA IGUAÇU, RJ, DESTINANDO-SE A ABRIGAR 01 (UM) SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), em favor dos locadores RAUL SANTOS DE SANTANA, CPF sob o nº 856.786.607-30, e ELISANGELA DE SANTANA, CPF sob o nº 097.817.387-23, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Feito no dia 28 de setembro de 2020.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2020.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal De Saúde/Semus
Mat. 60/705.996-7

PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - 236/2020

Ref. Processo nº: 2020/07/577

Contrato nº: 005/PREVINI/2020

Objeto: Fornecimento de 90 galões mensais, com 20 litros (cada) de água mineral natural, não gasosa e potável.

Empresa: Aqui Tem Comércio e Serviços de Transportes e Eventos.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Rodrigo Barbosa Nascimento, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.049-6

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinícios dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 10/100.005-4;

3.2 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/09/866 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em nome de **A.D.O.R ELEVADORES LTDA**, CNPJ 08.843.020/0001-36.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2020.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, convoca os beneficiários abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou acompanhada seu representante legal, no seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência nos processos referidos abaixo:

Matrícula nº	Nome	Processo nº
6832760	INACIA ENILDA LAMEIRA ROCHA	2020/06/468
6664180	ARARY TEIXEIRA CARVALHO	2019/08/808
6695795	VERA LUCIA CAMPOS DO SOUTO	04/10189/94
6942775	FATIMA SANTOS ALVES PEREIRA	2020/02/186
7099435	ELAINE CRISTINA A. R. CALAZANS BARROS	2017/03/264
6645311	JORGE SOARES BELO	2012/08/507
6752992	EUGENIA CERQUEIRA SANTOS	2019/12/1263

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
236/2020

Ref. Processo nº: 2020/07/577

Contrato nº: 005//PREVINI/2020

Objeto: Fornecimento de 90 galões mensais, com 20 litros (cada) de água mineral natural, não gasosa e potável.

Empresa: Aqui Tem Comércio e Serviços de Transportes e Eventos.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Rodrigo Barbosa Nascimento, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.049-6

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

HIPÓLITO A. LINHARES
Matr.: 60/70153-8-PCNI
20/07/2020

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinícios dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 10/100.005-4;

3.2 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2020.



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI